Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-505/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5491/2005
PROTOCOLO	**:**	815912
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
RESPONSÁVEIS	**:**	ANTONIO BRAGA; RAUFI ANTONIO JACCOUD MARQUES; WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO DOS RESPONSÁVEIS	**:**	EX-SECRETÁRIOS; SECRETÁRIO DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 01-10-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato nº 02/2005 de adesão ao Contrato Corporativo nº 22/2004-SEGES, com fulcro no art. 311, I, c/c o art. 312, I, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2 - Pela ilegalidade e irregularidade da execução financeira do Contrato nº 02/2005 de adesão ao Contrato Corporativo nº 22/2004-SEGES, atinente ao exercício de 2006, nos termos do art. 311, II, c/c art. 312, II, segunda parte, ambos do Regimento Interno TC/MS, em face da infringência aos artigos 62 a 64, da Lei nº 4.320/64;

3 - Pela não aplicação de multa aos ex-ordenadores de despesas, Srs. Antonio Braga e Raufi Antonio Jaccoud Marques em face da determinação constante do Decreto Estadual nº 12.362/07;

4 - Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ndvs